



DECRETO N.º 45/2001

Data: 07.08.2001

Súmula: declara inadimplência contratual para efeito de reversão do lote n.º 02, do Parque Industrial, ao patrimônio público municipal.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

a) considerando que, em 22.09.94, o Município doou a Cláudio Romagnani o bem imóvel designado lote n.º 02, do Parque Industrial I, nas condições estipuladas na escritura pública e em leis municipais destinadas a incentivar a industrialização de atividades econômicas locais, geração de empregos e de recursos públicos;

b) considerando que, consoante escrituras averbadas à margem da matrícula n.º 10.300, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Cláudio Romagnani transferiu esse bem a Amorim & Garrido Ltda., que o alienou a Ademir Zimmermann Kriki, Irineu Ricardo e Ernaldo de Jesus Augusto;

c) considerando que, *ex vi legis* e de vontade acordada, transferiram-se sucessivamente, do primeiro aos últimos transmitentes, os encargos assumidos com o doador:

d) - considerando que, das condições da doação, apenas uma foi cumprida com a construção de um edifício em alvenaria, estilo comercial, na medida de 733,31 m² (av. 04 - 10.300 CRI de Guaíra);

e) considerando que, conforme laudo de inspeção data de 01.08.2001 - a edificação se encontra em estado de abandono, parcialmente em depredações - está caracterizada a inadimplência do atual proprietário;

f) considerando que na doação condicionada, a inadimplência de cláusula contratual gera a reversão da coisa doada ao doador;

g) considerando o dever de indenizar as benfeitorias, para evitar ação de desapropriação indireta pelo locupletamento ilícito ou enriquecimento sem causa;

h) considerando, finalmente, ser dever da Administração pública zelar pelos bens do Administrado, de sorte a que o patrimônio do povo atinja os fins públicos aos quais se destina;



DECRETA:

Art. 1º. Fica publicamente declarada, para fins de reversão, amigável ou judicial, a inadimplência contratual de Ademir Zimmermann Kriki, Irineu Ricardo e Ernaldo de Jesus Augusto, sucessor de Amorim & Garrido Ltda. e Cláudio Romagnani, relativamente aos encargos assumidos na implantação e no funcionamento de um projeto industrial sobre o lote n.º 02, do loteamento Parque Industrial, neste Município, objeto da matrícula n.º 10.300 Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Guairá.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município providenciará os atos destinados à reversão do bem imóvel, amigável ou judicialmente.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, baseada em laudo oficial de avaliação, pagará a quem de direito os valores correspondentes à indenização das benfeitorias incorporadas no imóvel.

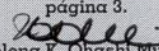
Art. 2º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, em 07 de agosto de 2001.



DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.

Certifico que este Decreto foi publicado no órgão oficial do Município de Guairá - Jornal Ilha Grande - na edição de 26.08.2001, página 3.


Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva